



DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0003640-43.2013.815.0331.

ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Santa Rita.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Maria José Omena.

ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia (OAB/PB n.º 13.442).

APELADO: Banco Honda S/A.

ADVOGADO: Adriana Kátrin de Souza Tolêdo (OAB/PB 9.506).

EMENTA: APELAÇÃO. AUTOCOMPOSIÇÃO DAS PARTES POSTERIORMENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, I, E 1.000, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Incumbe ao Relator, nos termos do art. 932, I, do CPC, homologar, quando for o caso, autocomposição das partes.

2. A autocomposição das partes posteriormente à interposição de recurso é incompatível com o pleito de reforma ou de anulação da decisão recorrida, configurando perda superveniente do interesse recursal. Inteligência do art. 1.000, *caput* e Parágrafo Único, do Código de Processo Civil.

Vistos.

Maria José Omena interpôs **Apelação**, f. 69-73, contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, f. 65/67, nos autos da **Ação de Revisão de Contrato**, em face do **Banco Honda S/A**.

Apresentadas Contrarrazões, f. 77/89, elevados os autos a esta Instância, as Partes colacionaram Petição, f. 105/105v, informando que celebraram composição, pugnando pela homologação do acordo.

Os autos vieram-me conclusos.

É o Relatório.

Nos termos do art. 1.000, Parágrafo Único, do CPC, considera-se aceitação tácita da decisão a prática, sem reserva alguma, de ato incompatível com a vontade de recorrer.

Por outro lado, estabelece o Código, em seu art. 932, inc. I, que incumbe ao Relator, quando for o caso, homologar autocomposição das partes.

No caso, as partes celebraram composição com o objetivo de pôr fim ao presente processo, requerendo, expressamente, a homologação da transação e sua extinção.

Posto isso, **homologo a autocomposição de f. 105-105v, e, por configurar a transação ato incompatível com a vontade de prosseguir no recurso interposto, não conheço da Apelação.**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator